



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde com serviços de coleta, transporte e destino final de Resíduos de Serviços Saúde (lixo infectante) gerados pelo Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Cabeceiras-GO.

2. Definições de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS

2.1. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviço de saúde (RSS) todos os serviços relacionados com atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalho de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e locais onde se realizam serviços de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centro de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

3. Classificação dos Resíduos De Serviço de Saúde

3.1. A classificação dos RSS objetiva destacar a composição desses resíduos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem, para seu manejo seguro. A classificação adotada é baseada na Resolução RDC da ANVISA No. 306 de 7 de dezembro de 2004, Resolução CONAMA no. 358, de 29 de abril de 2005 e quanto as diretrizes para a operacionalização e execução da gerência de rejeitos radioativos a RESOLUÇÃO 167/14 (CNEN NN 8.01) é a referência para as Diretrizes estabelecidas;

3.2. Os tipos de resíduos são agrupados da seguinte forma:

3.2.1. Grupo A - Resíduos infectantes - Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

- **Os resíduos são devidamente armazenados e recolhidos por empresa especializada.**

3.2.2. Grupo B - Resíduos químicos - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos do medicamentos controlados pela portaria ms 344/98 e suas atualizações; resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

- **Os resíduos são devidamente armazenados e notificados pela Vigilância de Saúde Municipal para serem recolhidos por empresa especializada.**

3.2.3. Grupo C - Rejeitos radioativos - São considerados rejeitos radioativos quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma cnem-ne-6.02 “licenciamento de instalações radiativas”, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN 6.05.

- **Os tipos de materiais que constituem ou contém rejeitos radioativos na clínica são:**
Demais Materiais – Papéis, plásticos, luvas e outros materiais contaminados. TODOS estes resíduos são administrados, segregados, classificados, sinalizados, armazenados e eliminados conforme as diretrizes.

3.2.4. Grupo D Resíduos comuns Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclise, equipo de soro e outros similares não classificados como a1.

- **Os resíduos são devidamente armazenados e recolhidos pela coleta urbana do município.**

3.2.5. Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares.

- **Os resíduos são devidamente armazenados e recolhidos por empresa especializada.**

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. O quantitativo solicitado tem por base as necessidades apresentadas nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e são suficientes para atender a demanda apresentada.

4.2.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 61.640,00 (sessenta e um mil e seiscentos e quarenta reais)** conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01.	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO INFECTANTE), GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS-GO. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS: A - RESÍDUO BIOLÓGICO B – RESÍDUO QUÍMICO E – RESÍDUO PERFUROCORTANTE E SIMILARES	9.200	KG	R\$6,70	R\$ 61.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 61.640,00

6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

6.2. No presente caso não foi adotado o parcelamento do objeto em itens, por se tratar de item único.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

7.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

7.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



7.4. A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, e destino final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerados pelas Unidades de Saúde do Município, visa atender a Resolução nº 358/2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e saúde ocupacional. Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua;

7.5. As atividades desenvolvidas nos consultórios médicos, odontológicos e pela Enfermagem resultam na produção de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA: Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos; Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas e outros;

7.6. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Cabeceiras-GO.

8. CONCLUSÃO

8.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor Declarante: EDSON MÁRIO DE SALES – Portaria nº 1.602/2025.

Cabeceiras-Goiás, 20 de março de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

KELLEN CRISTINA CAMPOS SAAD
Assistente Administrativo
Matrícula nº 354



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



E aprovado por:

EDSON MÁRIO DE SALES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS
Portaria nº1.602/2025

Avenida Presidente Juscelino, s/n, Qd 1, Lt 1, Bairro Parque São João, CEP 73870-000, Cabeceiras-GO
Fone / Fax: (61) 3636 1459
e-mail: smscabeceiras2@gmail.com